LEI Nº 1.378, de 22 de dezembro de 1989.

Altera os prazos de recolhimento do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustiveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos - IVVC.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.301, de 2 de dezembro de 1988, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor do imposto a ser pago será apurado quinzenalmente, de 1º a 15 e de 16 até o fim de cada mês, e recolhido, através de guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pela Prefeitura, até o dia 20 subseqüente à primeira quinzena e até o dia 5 do mês seguinte, em relação à segunda quinzena."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOÍSIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241525280/53